



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº ⁰² 01 ao Projeto de Lei nº 98/2021 de autoria do Executivo, que ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Emenda nº ⁰² 01 é de autoria da Edil Fernanda Garcia e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que não aumenta despesa e nem desfigura o projeto de lei original, o qual é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Entretanto, cabe alertar que a aprovação da presente emenda prejudica a execução do PL nº 97/2021, implicando na anulação da intenção ali proposta.

Pelo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de março de 2021.

HOME - OFFICE

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 98/2021

02

Trata-se da Emenda nº 01⁰², de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, ao Projeto de Lei nº 98/2021, de autoria do Executivo, que ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Nesse sentido, verificamos que a presente emenda modificativa nº 01⁰²/2021 visa apenas alterar a redação do art. 4º do projeto de lei, que passará a autorizar a abertura de dotação orçamentária própria com o recurso das emendas impositivas do Orçamento/2021, para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.


Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de março de 2021.


ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente
RELATOR


CRISTIANO ANUNIAÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro


VÍTOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

⁰²
SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 98/2021

Trata-se da Emenda nº ⁰²01 ao Projeto de Lei nº 98/2021, do Executivo, ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013).

I- Voto do Relator .

A emenda nº ⁰²01 da Nobre Vereadora Fernanda Garcia vem autorizar a abertura de dotação orçamentária própria com o recurso das emendas impositivas do Orçamento 2021 para fins de cumprimentos do art. 8º da Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de março de 2021

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro